



SADC
CERTIFIED TRUE COPY OF THE ORIGINAL
DATE: 21/09/2007
SIGNED: <i>[Signature]</i>

ACORDO QUE EMENDA
O TRATADO DA COMUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO DA
ÁFRICA AUSTRAL

ÍNDICE

Preâmbulo

Artigo 1° Definições

Artigo 2° Emenda ao Artigo 10° do Tratado

Artigo 3° Emenda ao Artigo 14° do Tratado

Artigo 4° Entrada em Vigor

Artigo 5° Depositário

ACORDO QUE EMENDA O TRATADO DA COMUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO DA ÁFRICA AUSTRAL

PREÂMBULO

NÓS, os Chefes de Estado ou de Governo da/o:

República da África do Sul
República de Angola
República do Botswana
República Democrática do Congo
Reino do Lesotho
República do Malawi
República das Maurícias
República de Moçambique
República da Namíbia
Reino da Swazilândia
República das Seychelles
República Unida da Tanzânia
República da Zâmbia
República do Zimbabwe

CONSCIENTES do nosso dever de promover a cooperação e integração regionais para o desenvolvimento dos nossos cidadãos;

RECONHECENDO que a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) planifica, implementa, avalia e monitoriza as actividades ligadas aos programas e projectos de cooperação e integração regionais, há necessidade de se reestruturar o Secretariado periodicamente, com vista a melhorar a sua capacidade de desempenho;

NOTANDO que, com base nesse pressuposto, a reestruturação do Secretariado poderá implicar uma reavaliação do número de pastas de Secretários Executivos Adjuntos;

REAFIRMANDO a importância da adopção de instrumentos jurídicos para implementar as disposições do Tratado, conforme estipulado no número 3 do Artigo 13º do Tratado;

CONSTATANDO que, em virtude do seu carácter fortuito à luz da sua dependência em relação às actividades ligadas aos programas e projectos, uma reestruturação do Secretariado deve ser institucionalizada, não através de emendas ao Tratado, mas pela adopção de instrumentos jurídicos subordinados ao Tratado;

AGINDO com base na recomendação do Conselho e em consonância com o Artigo 36º do Tratado;

ACORDAMOS no seguinte:

ARTIGO 1º
Definições

No presente Acordo, os termos e expressões definidos no Artigo 1º do Tratado terão o mesmo significado, salvo se o contexto exigir o contrário.

ARTIGO 2º
Emenda do Artigo 10º do Tratado

É emendado o número 7 do Artigo 10º, que passa a ter a seguinte redacção:

- "7. A Cimeira nomeia o Secretário Executivo e um ou mais Secretários Executivos Adjuntos, sob recomendação do Conselho."

ARTIGO 3º
Emenda ao Artigo 14º do Tratado

1. É emendado o número 2 do Artigo 14º, que passa a ter a seguinte redacção:
 - "2. O Secretariado é chefiado pelo Secretário Executivo, o qual será coadjuvado por um ou mais Secretários Executivos Adjuntos que a cimeira venha a decidir periodicamente."
2. São revogados os números 3 e 3A do Artigo 14º.

ARTIGO 4º
Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor na data da sua adopção por uma decisão de três-quartos de todos os Membros da Cimeira.

ARTIGO 5º
Depositário

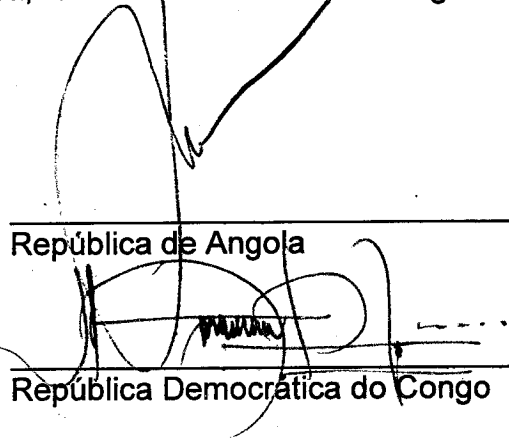
1. Os textos originais do presente Acordo serão depositados junto do Secretário Executivo, o qual enviará cópias autenticadas a todos os Estados Membros.
2. O Secretário Executivo registará o presente Acordo junto do Secretariado das Nações Unidas e da Comissão da União Africana.

EM TESTEMUNHO DO QUE, NÓS, os Chefes de Estado ou de Governo, ou os nossos representantes devidamente autorizados para o efeito, assinámos o presente Protocolo.

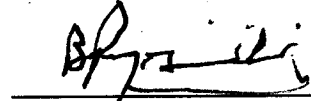
FEITO em, República Democrática do Congo, aos..... dias do mês de de 2009, em três exemplares originais, nas línguas francesa, inglesa e portuguesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.



República da África do Sul



República de Angola



República do Botswana

República Democrática do Congo


Reino do Lesotho



República do Malawi



República das Maurícias



República de Moçambique



República da Namíbia



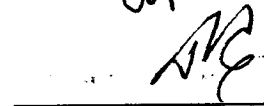
República das Seychelles



Reino da Swazilândia



República Unida da Tanzânia



República da Zâmbia

República do Zimbabwe